Deficiência Intelectual: Educação Superior como direito social

Alessandra Daniele Messali Picharillo Rosimeire Maria Orlando





Deficiência Intelectual: Educação Superior como direito social



UFSCar – Universidade Federal de São Carlos

Reitora

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Vice-Reitora

Maria de Jesus Dutra dos Reis



EDESP - Editora de Educação e Acessibilidade da UFSCar

Diretor

Nassim Chamel Elias

Editores executivos

Adriana Garcia Gonçalves

Clarissa Bengtson

Douglas Pino

Rosimeire Maria Orlando

Conselho editorial

Adriana Garcia Gonçalves (UFSCar)

Carolina Severino Lopes da Costa (UFSCar)

Clarissa Bengtson (UFSCar)

Christianne Thatiana Ramos de Souza (UFPA)

Cristina Broglia Feitosa de Lacerda (UFSCar)

Cristina Cinto Araújo Pedroso (USP)

Gerusa Ferreira Lourenço (UFSCar)

Jacyene Melo de Oliveira Araújo (UFRN)

Jáima Pinheiro de Oliveira (UFMG)

Juliane Ap. De Paula Perez Campos (UFSCar)

Marcia Duarte Galvani (UFSCar)

Maria Josep Jarque (Universidad de Barcelona)

Mariana Cristina Pedrino (UFSCar)

Nassim Chamel Elias (UFSCar) - Presidente

Otávio Santos Costa (UFMA)

Rosimeire Maria Orlando (UFSCar)

Valéria Peres Asnis (UFU)

Vanessa Cristina Paulino (UFSM)

Vanessa Regina de Oliveira Martins (UFSCar)

Deficiência Intelectual: Educação Superior como direito social

Alessandra Daniele Messali Picharillo Rosimeire Maria Orlando



© 2023. dos autores

Projeto gráfico e capa

Clarissa Bengtson Bruno Prado Santos

Preparação e revisão de texto

Paula Sayuri Yanagiwara

Editoração eletrônica

Bruno Prado Santos

P592d

Picharillo, Alessandra Daniele Messali.

Deficiência Intelectual : Educação Superior como direito social / Alessandra Daniele Messali Picharillo, Rosimeire Maria Orlando. -- Documento eletrônico -- São Carlos : EDESP-UFSCar, 2023.

35 p..

ISBN - 978-65-89874-56-0

1. Educação Especial. 2. Educação Superior. 3. Deficiência Intelectual. I. Título.

CDD – 371.9 (20^a) CDU – 371.9

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Comunitária da UFSCar Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325

SUMÁRIO

<u>M</u>	<u>ensagem aos estudantes</u>	7
1	Contextualizando a deficiência intelectual	9
2	Deficiência intelectual e suas potencialidades	13
3	O direito à escolarização da pessoa com deficiência intelectual	15
4	Ei! Tenho um aluno com deficiência intelectual, o que devo fazer?	25
<u>Sí</u>	ntese final	29
Re	<u>eferências</u>	31
Sť	úmulas curriculares	33

Mensagem aos estudantes

Caro(a) estudante, te convidamos a estudar e refletir, a partir da leitura deste material, sobre a educação de pessoas com deficiência intelectual na perspectiva dos direitos à educação.

O material foi pensado e desenvolvido visando a apresentação sobre aspectos da deficiência intelectual, os direitos legais com base em alguns documentos indicados e considerações sobre a acessibilidade no ensino, sempre partindo de pressupostos da abordagem dos direitos sociais, buscando o distanciamento da visão estritamente biológica e médica.

A Unidade 1, Contextualizando a deficiência intelectual, traz dados numéricos sobre a deficiência no Brasil em conjunto com a discussão de estudos que tensionam questões relativas à exclusão e segregação.

A Unidade 2, Deficiência intelectual e suas potencialidades, visa demonstrar os mitos construídos em torno da deficiência e da deficiência intelectual, chamando a atenção para a individualidade da pessoa, demonstrando que todos os humanos são dotados de potencialidades e fragilidades expressas de diversas formas.

A Unidade 3, O direito à escolarização da pessoa com deficiência intelectual, traz excertos da legislação brasileira, seguidos da discussão sobre a necessidade de eliminação de barreiras para garantir a acessibilidade em todas as suas dimensões.

Por fim, a Unidade 4, Ei! Tenho um aluno com deficiência intelectual, o que devo fazer?, destaca formas de pensar e planejar estratégias de ensino que sejam acessíveis e efetivas para todos os alunos, tendo como pano de fundo a Pedagogia Histórica Crítica.

Assim, ao final deste estudo, espera-se que seja possível a compreensão geral sobre a deficiência intelectual, bem como sobre o direito de todos os alunos à escolarização, sem deixar de considerar o contexto histórico que acompanha a construção sociocultural das comunidades.

Contextualizando a deficiência intelectual

O presente e-book tem como objetivo traçar alguns apontamentos sobre a deficiência intelectual e a interface com a escolarização dessa população, buscando entender o contexto social em que estão historicamente imbricados os direitos sociais e escolares dessa população.

Na busca de atingir esse objetivo, torna-se importante destacarmos, de início, como se coloca o campo da deficiência no contexto brasileiro. Para além de os dados nos indicarem que a população com deficiência está presente em nossa sociedade, cabe destacarmos a importância de contextualizar esse estudo no tempo e no espaço em que os fenômenos ocorrem.

Vários estudos (JANNUZZI, 2012 PESSOTTI, 1996; BUENO, 1993) apontam que as pessoas com deficiência, inclusive as com deficiência intelectual, não só no contexto brasileiro, carregam historicamente a marca da exclusão, segregação e de resultados ainda precários.

No Brasil, a partir da primeira década de 2000, podem-se observar algumas transformações significativas no âmbito dos dispositivos de inclusão social e escolar, ou seja, a conquista de garantia de direitos sociais e educacionais para essa população é muito recente (CAIADO; BAPTISTA; JESUS, 2017).

É somente em 2015, no Brasil, que se institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que mais

[&]quot;Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2016b, p. 10, grifo nosso). Com o objetivo de contextualizar o processo de conceituação e definição sobre quem são nomeadas as pessoas com deficiência mental/intelectual, Caiado, Baptista e Jesus (2017) indicam a falta de definição em torno do tema, que se torna complicador nos processos de identificação e encaminhamento aos serviços públicos de ensino dessa população.

especificamente no capítulo II, Art. 84. assegura à pessoa com deficiência o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2016b).

No Brasil, o último Censo Demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a que temos acesso, de 2010, indica que, de um total de 190.755.799 habitantes, somos um país predominantemente urbano (84,4%), com uma população de 91.051.646 de pessoas declaradas brancas, 14.517.961 pretas, 2.084.288 amarelas, 82.277.333 pardas e 817.963 indígenas, denotando a diversidade cultural que se apresenta a partir de diversas origens.

Quando nos voltamos para a questão da educação escolar, o Censo Demográfico de 2010 vai indicar que, de um total de 161.990.266 pessoas com 10 anos ou mais, 71.361.117 homens são alfabetizados e 76.024.464 mulheres são alfabetizadas, portanto, quase 15 milhões de pessoas com 10 anos ou mais não são alfabetizadas, o que corresponde, em porcentagem, à taxa de 9%.

É olhando para esse contexto que nos perguntamos como se coloca a realidade das pessoas com deficiência e em específico das pessoas com deficiência intelectual.

O mesmo Censo Demográfico indica que um total de 45.606.048 de brasileiros, ou seja, 23,9% da população total, tem algum tipo de deficiência; destes, 25.800.681 (57%) são mulheres e 19.805.367 (43%) são homens; 38.473.702 vivem em áreas urbanas e 7.132.347 em áreas rurais. Na relação de pessoas com deficiência por grupo de idade, temos no grupo de 0 a 14 anos um total de 7,53% da população; de 15 a 64 anos, 24,94%; e, na população com 65 anos ou mais, 67,73%. O fato de a maior concentração estar na faixa acima de 65 anos deixa margem para se inferir que a ocorrência se deva, talvez, a fatores e doenças comuns ao envelhecimento.

Os dados de realidade permitem-nos ir além e ressaltar o quanto essa parcela da população ainda se encontra privada de seus direitos sociais. Nessa direção, Orlando e Caiado (2014) afirmam:

> Para exemplificar as restrições sociais das pessoas com deficiência, o Censo Demográfico de 2010 (Brasil) mostra que somos 190.755.799 brasileiros; deste total, 8,25% são pessoas com deficiência permanente (visual, auditiva, motora, mental/intelectual).² No Brasil há 13.660.168

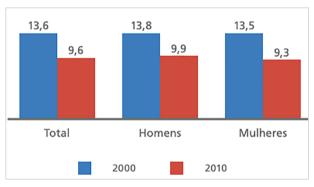
Conforme o IBGE, com a autodeclaração, as pessoas afirmavam ter as seguintes características: não conseguem de modo algum ou têm grande dificuldade na capacidade visual, auditiva, motora, mental/intelectual.

pessoas analfabetas com 15 anos ou mais. Dentre as pessoas com deficiência nessa faixa etária, 4.645.145 não são alfabetizadas. Portanto, os dados revelam que 34% das pessoas analfabetas no país têm alguma deficiência. E também mostram que 26.15% das pessoas com deficiência com 10 anos ou mais sobrevive com 1 a 5 salários mínimos, 22,82% não possuem rendimento³ e a major parte, 47,50%, sobrevive com a renda de até 1 salário mínimo4 (ORLANDO; CAIADO, 2014, p. 828).

Com o protagonismo da população civil e da Educação Especial, aos poucos essa população vem ganhando espaço, conseguindo colocar em pauta e lutar pela produção de ações de cunho político que garantam o direito ao acesso à escola, à permanência nela e à apropriação dos conteúdos escolares em espaços de ensino regular. Os dispositivos começam a tomar forma nas práticas pedagógicas e nas normativas e políticas educacionais (CAIADO; BAPTISTA; JESUS, 2017).

Quanto à taxa de analfabetismo de pessoas com deficiência, no Brasil, quando comparamos os dados do Censo Demográfico de 2000 com o de 2010, percebemos que houve uma queda, sobretudo para a população de mulheres, conforme indica a Figura 1.

Figura 1 Taxa de analfabetismo de pessoas com pelo menos uma das deficiências, em porcentagem.



Fonte: Cartilha do Censo 2010 (BRASIL, 2012).

Pessoas que recebem somente o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; o BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011 e pela Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alteram dispositivos da Loas, e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 (BRASIL, 2012).

Valor do salário mínimo utilizado no censo: R\$ 510,00.

Embora tais dados indiquem uma conquista importante para essa população, por outro lado, quando voltamos nosso olhar para o acesso dessa população à Educação Superior, os dados indicam que a representação dos estudantes com deficiência continua sendo um cenário de exclusão (CA-BRAL; ORLANDO; MELETTI, 2020).

Deficiência intelectual e suas potencialidades

A partir da apresentação no item anterior, podemos perceber o quanto essa população, embora nos dispositivos legais tenha direito garantido à escolarização, ainda se encontra excluída.

Vejamos agora, mais especificamente, questões escolares e de aprendizagem ligadas às pessoas com deficiência intelectual.

De acordo com Almeida (2012), a Associação Americana de Retardo Mental – AAMR, hoje denominada Associação Americana em Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento – AAIDD, tem tido a preocupação de compreender, definir e classificar o campo da deficiência intelectual. O manual lançado em 2010, na busca de um melhor termo para identificar essa deficiência, traz a mudança do termo retardo mental por deficiência intelectual.

Na história da deficiência intelectual, muitas superstições foram criadas a partir da falta de conhecimento e de atribuições biológicas, levando a conclusões equivocadas, como a incapacidade de aprendizagem dessas pessoas (PESSOTTI, 2014). Nessa direção, de acordo com Schalock et al. (2007 apud ALMEIDA, 2012), o conceito de deficiência tem evoluído de uma característica centrada apenas na pessoa com deficiência intelectual, quase sempre como um déficit, para um fenômeno humano com sua gênese em fatores orgânicos e/ou sociais.

Aqui, Vygotsky⁵ traz importante contribuição ao apontar que é a partir das leis do desenvolvimento da criança e com foco no sujeito concreto que se deve estudar o que é peculiar a ela, ou seja,

Lev Semionovitch Vigotski (1896-1934) foi um psicólogo bielorrusso, proponente da psicologia histórico-cultural, em seu trabalho *Obras Escogidas – V – Fundamentos da defectologia*, no qual traz contribuições para se entender o desenvolvimento infantil.

Para a educação de crianças com deficiência intelectual mais importante é conhecer como elas se desenvolvem, e não as incapacidades, dificuldades ou concreto. Ou seja, impossibilidades em si. Vigotski afirma que não só é importante saber sobre a deficiência que a pessoa tem, mas sobre a pessoa que vive uma determinada condição de deficiência (CARNEIRO, 2017, p. 88).

Carneiro (2017) aponta que, para Vygotsky, a criança, a sua época denominada de "retardada", não se constituía apenas de "defeitos" e carências, e destaca que para esse teórico o organismo da criança se reestrutura como um todo único e que sua personalidade vai se equilibrando como um todo e sendo compensada pelos processos de desenvolvimento.

Vemos, a partir dos estudos e colocações de Vygotsky sobre o desenvolvimento da criança com deficiência, o destaque às possibilidades de aprendizado, a importância de se conhecer seu desenvolvimento, e não suas incapacidades ou impossibilidades. Essa forma de conceber a deficiência traz o enfoque nas possibilidades de aprendizado e o papel de mediadores.

É importante ressaltar que, antes de ser uma pessoa com deficiência intelectual, se trata de uma pessoa. Ou seja, existe a necessidade do cuidado para não a reduzir a sua condição de deficiência, desprezando sua individualidade e até mesmo sua humanidade. Essa menção está em conformidade com a Declaração de Montreal (ONU, 2004), que explicita em seu texto a compreensão de que nenhuma pessoa com deficiência mental/intelectual pode ser considerada totalmente incompetente, tendo como base sua condição de deficiência.

O direito à escolarização da pessoa com deficiência intelectual

Não há como tratar a questão da escolarização dessa população sem nos voltarmos para os dispositivos para a inclusão escolar. Embora não tenhamos localizado algo em específico para pessoas com deficiência intelectual, destacamos a seguir alguns pontos das principais legislações, com links para consulta.

Como mencionamos, a garantia de direitos por meio de dispositivos de inclusão social e escolar ainda é muito recente em nosso país. Isso fica claro quando Lanna Júnior (2010), em seu livro "História do movimento político das pessoas com deficiência", destaca que a evolução da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, se deu principalmente a partir das mobilizações sociais na década de 1970. Afirma que

Tais avanços não seriam possíveis sem a atuação engajada e militante da sociedade civil organizada, sempre vigilante em seu papel de cobrar do Estado brasileiro sua responsabilidade na garantia dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência. O trabalho de sensibilizar os poderes públicos para as especificidades das questões ligadas a este público foi fundamental para os avanços conquistados até aqui, apesar dos inúmeros desafios que ainda precisam ser superados (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 7).

O conceito de educação inclusiva, hoje tão propagado, refere-se a uma instituição de ensino que seja pensada para todos os alunos, nas suas mais diversas especificidades, alunos com deficiência, quilombolas, refugiados, LGBTQIA+, residentes na periferia ou em áreas centrais, enfim, todos os alunos (UNESCO, 1994). Nesse sentido, Estado e instituição escolar responsabilizam-se por garantir a adequação do ambiente, sendo este um dos

objetivos da gestão escolar, e não esperar que os alunos se adéguem a ele (BRASIL, 2000, 2016b).

Na construção desse modelo educacional, o Brasil tem uma trajetória legislativa que vem pautando e regulamentando mudanças administrativas, em concordância com a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), da qual é signatário. As leis e decretos que regulamentam a Educação Especial, parte constituinte de uma educação inclusiva, declaram como público-alvo da Educação Especial pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/ superdotação (BRASIL, 2013).

A Educação Especial no Brasil é uma modalidade de ensino, sendo, portanto, transversal, isto é, perpassa todos os níveis de ensino – Educação Básica, Educação Superior, Ensino Técnico e Profissionalizante. Dessa forma, o direito à educação previsto na Constituição desde 1988 (BRASIL, 1988) fica reiterado como direito de todos, independentemente de suas especificidades.

Os principais dispositivos que garantem a inclusão social e escolar das pessoas com deficiência intelectual são:

Declaração Universal dos Direitos Humanos https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos

Artigo 2°

- 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- Constituição da República Federativa do Brasil https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_ EC91_2016.pdf

TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo II – Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 3° O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2° O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente
 - Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
 - § 1° A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei no 13.257, de 2016)

[...]

- Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria
- II progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem

Lei Brasileira de Inclusão http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

§ 2° O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4° Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

6. Decreto 7611/2011

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II – aprendizado ao longo de toda a vida;

III – não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência:

IV – garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V – oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI – adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena:

VII – oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino

7. Decreto 7612/2011

Art. 3° São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I – garantia de um sistema educacional inclusivo;

II – garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

Art. 4° São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I – acesso à educação;

II – atenção à saúde;

III – inclusão social: e

IV – acessibilidade.

3.1. A eliminação de barreiras contribui para o desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual

A partir desse contexto verificamos que, embora tenhamos a garantia de direitos à escolarização, que dizem respeito também à pessoa com deficiência intelectual, há muito o que fazer para que se alcancem os direitos preconizados em lei. Embora as pessoas com deficiência e em específico com deficiência intelectual tenham conquistado alguns direitos, antes negados, e colocamos em ênfase aqui o de acesso, permanência e aprendizagem com sucesso no fluxo de escolarização, na escola regular, nem sempre lhes é possível lutar pelos direitos nas mesmas condições que as pessoas sem deficiência, principalmente pelas desvantagens impostas, por exemplo, pelas barreiras.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2016b), consideram--se barreiras:

> qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2016b, p. 11).

Quando discutimos as barreiras impostas à pessoa com deficiência intelectual em sua trajetória escolar e acadêmica, cabe-nos trazer o conceito de acessibilidade, também uma garantia em lei e que contribui para a

eliminação das barreiras em todos os contextos e em especial no contexto escolar e acadêmico:

> I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2016b, p. 10-11).

Quais barreiras são impostas aos estudantes com deficiência intelectual? De todas as deficiências, podemos inferir que talvez a condição de deficiência intelectual seja o maior desafio a se enfrentar em sala de aula. De acordo com pesquisa realizada por Zeppone (2005), ao ter esse alunado em sala de aula, os professores não são meros executores de políticas educacionais; são reflexivos, ou seja, avaliam sua prática pedagógica e consequem detectar pontos que precisam ser melhorados ou repensados. A autora aponta as etapas de reação dos professores com quem realizou a pesquisa, ao receber alunos com deficiência, inclusive intelectual, matriculados em sua sala de aula comum. Indicar tais etapas talvez contribua para pensarmos nas possibilidades de barreiras que podemos impor a esses alunos, pois a maneira como vemos e concebemos a deficiência intelectual pode impactar na prática pedagógica e na possibilidade de aprendizagem desses alunos. Resumidamente, a seguir, são apresentadas as etapas de reação, e cabe destacar que não são estanques, rígidas, há um trânsito, um movimento de vai e volta entre elas:

- Resistência nesta etapa, há a dificuldade de aceitação do aluno com deficiência em nossa sala de aula, há uma resistência ao que é imposto, havendo mecanismos de rejeição. Por exemplo: "Ninguém me perguntou se eu queria ela (DM) em minha classe, eu acho melhor ela ficar na classe especial, rende mais" (ZEPPONE, 2005, p. 151).
- Aceitação nesta etapa de reação, as professoras de sala comum não tinham experiências com os alunos com deficiência, mas desenvolviam mecanismos que permitissem sua presença física na sala de aula, mesmo que por dó ou por um esforço do aluno. Por exemplo: "Coitadinha, ela gosta de ficar agui, ela não me atrapalha" (ZEPPONE, 2005, p. 152).

- Assimilação a reação aqui é de aceitação da criança com deficiência intelectual em sua sala de aula e o início de uma etapa de vê-lo como um aluno. "Eu entendi a dificuldade dele" (ZEPPONE, 2005, p. 153).
- Pedagógica aqui a reação é de uma preocupação mais intensa com o uso de argumentos pedagógicos que se estendiam aos demais e com as limitações e possibilidades a serem trabalhadas, esperando que todos os alunos aprendessem os conteúdos escolares ministrados. Por exemplo: "Veio para mim, porque tem condições" (ZEPPONE, 2005, p. 154).
- Avaliação a reação é de avaliar o trabalho que desenvolveram com os alunos e detectar os pontos que mereceriam ser melhorados ou repensados nas próximas experiências. Por exemplo: "Trabalhar de uma maneira melhor com os alunos da inclusão" (ZEPPONE, 2005, p. 155).

Embora os trechos acima se refiram à postura e a depoimentos de professores no ensino básico, o caráter da Educação Superior e a forma como o sistema a coloca abrem precedentes para sentimentos similares por parte dos docentes. Inicialmente um professor de Educação Superior pode não reconhecer como adequada a presença do aluno com deficiência intelectual em sua turma ou disciplina, uma vez que os processos seletivos (vestibulares e outros) visam selecionar os "mais inteligentes e capacitados". Diante da desinformação e perpetuação do senso comum, a pessoa com deficiência intelectual é vista como desprovida de capacidade intelectual (inteligência), logo ela não deveria estar ocupando espaços na universidade, ou seja, temos agui a presença da barreira atitudinal, que melhor descreveremos adiante.

No entanto, quando há uma desmistificação sobre essa população, os docentes podem avançar para as etapas de assimilação, pedagógica e avaliação, visando promover a inclusão do aluno com deficiência intelectual, garantindo que este se beneficie do processo pedagógico, se aproprie dos conteúdos acadêmicos, para que, dessa forma, haja o cumprimento da lei que preconiza o direito à educação.

Tarefa nada fácil em contexto ainda de exclusão dessa população dos ambientes universitários. Há que se lutar e buscar a eliminação de barreiras e promoção da acessibilidade nas várias dimensões, a seguir apresentadas. No que tange especificamente à Educação Superior, o Documento orientador das comissões de avaliação in loco para instituições de Educação Superior com enfoque em acessibilidade (INEP, 2016)⁶ também descreve as dimensões de acessibilidade, as barreiras a serem vencidas e sugestões de soluções do melhor uso dos espaços universitários, podendo tais colocacões também serem utilizadas em outros espaços, como na Educação Básica e ou Técnico/Profissionalizante.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) (INEP, 2016) destaca, ainda, a relevância da acessibilidade atitudinal como precursora das demais dimensões, pois todas as mudanças partem da iniciativa humana. Se não houver mudança de atitude sociocultural, haverá mais resistência no cumprimento da lei na direção de adequação dos espaços e servicos, muitas vezes por não entender como direito e sim como favorecimento a determinada minoria.

Diante do exposto, compreendendo o direito de todos à educação, inclusive dos alunos com especificidades que necessitem de maiores adequações nos espaços e serviços, o próximo tópico buscará discutir situações de ensino hipotéticas, que podem ser vivenciadas em sala de aula, visando trazer sugestões que auxiliem no planejamento e tomada de decisões, sobretudo por parte dos docentes.

Consultar o documento para obter mais informações sobre as dimensões de acessibilidade.

Ei! Tenho um aluno com deficiência intelectual, o que devo fazer?

Inicialmente, é preciso compreender de qual modelo de educação se está falando, ou seja, diante da presença do aluno com deficiência intelectual em sala de aula, busca-se apenas que ele esteja integrado ao contexto social ou se busca uma inclusão genuína que gere o sentimento de pertencimento, proporcionando que o aluno se beneficie dos processos educacionais?

Uma das abordagens pedagógicas que contribui para a garantia do direito à educação é a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) (SAVIANI, 2005, 2007), que, resumidamente, se pauta na educação como prática social e política, transformando o aluno em um cidadão crítico e autônomo.

Para facilitar o entendimento, descrevemos abaixo, sucintamente, o estudo de Gasparin e Petenucci (2014), que discutem e explicam a referida teoria em cinco passos, na sua aplicação em sala de aula.

- 1º Passo: Prática Social Inicial conhecimento prévio dos educandos e professores.
- 2º Passo: Problematização discussões que considerem as dimensões científica, conceitual, cultural, histórica, social, política, ética, econômica e religiosa.
- 3º Passo: Instrumentalização utilização dos recursos necessários e disponíveis para uma mediação docente efetiva.
- 4º Passo: Catarse síntese do conhecimento adquirido pelo aluno e expresso por meio de relatos orais, registros escritos ou outras expressões que se adéquem ao fechamento do conteúdo.
- 5° Passo: Prática social final refere-se à mudança de comportamento do aluno como cidadão no mundo, ou seja, a forma que ele utilizará o conhecimento produzido em sua realidade.

Diante do exposto, as aulas podem adotar momentos que considerem: identificação do repertório dos alunos; perguntas disparadoras; exposição do conteúdo, sempre provocando a interação aluno-aluno, aluno-professor; autonomia para a pesquisa dos conceitos; construção coletiva do conhecimento; atividades em grupo; debates.

Quando se planejam as atividades de forma a contemplar o reconhecimento do repertório dos alunos, que significa compreender o que ele sabe e como ele aprende, as demais demandas são resolvidas gradualmente. Ou seja, quando um professor conhece seu aluno, pensar nas formas e estratégias de ensino se torna uma atividade mais assertiva.

Por exemplo, imagine um aluno com deficiência intelectual, que com apoio visual e de material manipulável (concreto) atinja melhores resultados, que esteja matriculado na aula de matemática. Sabendo dessas características o professor pode fazer uso de simuladores virtuais, que, apesar de não apresentarem o aspecto do material concreto, reproduzem as funções das manipulações e formação de imagem.

Entretanto, encontrar uma alternativa efetiva para um aluno não significa que a mesma ferramenta atenderá as demandas semelhantes de outros alunos e em outros conteúdos. O uso de simuladores pode não ser bem aproveitado por um aluno que apresente limitações com tecnologias digitais ou que não tenha acesso a essa tecnologia em seus momentos de estudo.

Nos dois casos, há como se pensar em soluções. No primeiro, pode ser apenas por falta de oportunidade de vivência, logo um planejamento que contemple o ensino da utilização da ferramenta pode sanar as dificuldades. No segundo caso, a legislação aponta que o Estado deve garantir o acesso à Tecnologia Assistiva (TA) (BRASIL, 2016b), que seria a função dos simuladores nessa situação.

Qualquer aluno pode apresentar dificuldades de organização e execução de muitas instruções simultâneas, e com o aluno com deficiência intelectual não é diferente, pois alguns podem não ter desenvolvido boas estratégias de organização. Nesse sentido, um cronograma bem detalhado, seguindo uma seguência de tarefas a serem executadas, pode remover barreiras, favorecendo diversos alunos com dificuldades similares.

Outra possibilidade seria descobrir junto ao aluno boas formas de organizar as demandas. Por exemplo, utilizar a agenda do celular com avisos e lembretes de prazos, organizar os conteúdos em pastas no computador ou, ainda, utilizar outras ferramentas digitais para que as informações fiquem

mais visuais e claras. Considerando que nem todas as pessoas se beneficiam das tecnologias digitais, auxiliar na construção de um material escrito para fazer os registros, como em um planner, pode ser uma boa alternativa.

Estimular e promover a troca de experiências entre alunos, especialmente valorizando a diversidade, enfatizando que não há formas melhores. apenas diferentes maneiras de organização para diferentes demandas e necessidades, não exige do professor horas adicionais de formação e planejamento. Ao professor, assim como citado neste material, cabe o papel de mediação no processo de ensino-aprendizagem, processo que vai além da explicação do conteúdo, que significa também auxiliar os alunos a descobrirem melhores formas de estudo e aprendizagem.

De maneira geral, o planejamento de ensino precisa ser dinâmico, não apenas na presença de alunos com deficiência intelectual, mas diante da diversidade humana. Não é incomum que o planejamento muito bem delineado não funcione tão bem com todos os alunos e precise de ajustes. Da mesma forma, ao planejar atividades, se estas não atingirem o objetivo esperado, é aconselhável que sejam revistas. A educação deveria ser pensada como uma ação/prática em construção em via dupla, ou seja, pautada nos conhecimentos e potencialidades não apenas dos professores, mas também dos alunos, que sempre têm muito a contribuir.

Síntese final

A educação é um direito de todos e está prevista como dever do Estado e da comunidade, descrita em documentos legais brasileiros, inclusive na Constituição (BRASIL, 1988). Por "todos" se entende todas as pessoas, e não apenas as que estejam adequadas ao sistema como está colocado.

Isso significa que se um aluno não estiver se beneficiando de um ambiente escolar, de qualquer nível, é seu direito que sejam adotadas medidas para garantir sua plena acessibilidade, garantindo seu aproveitamento e desenvolvimento, assim como é oferecido aos demais alunos.

Possuir uma deficiência não é sinônimo de impedimento de desenvolvimento de funções, mas sim da premência de uma formação de docentes e demais servidores e da necessidade de ferramentas que equiparem suas oportunidades de se desenvolver. Um exemplo de ferramenta amplamente utilizada na sociedade são os óculos, sem os quais muitas pessoas não levariam suas vidas com qualidade. Sendo assim, ao se entender que a criação e oferta de ferramentas é um direito, assim como as lentes corretivas, não haveria estranhamento em planejar estratégias diversas que visassem garantir o acesso da diversidade humana.

Entretanto, o próprio termo deficiência, por vezes, remete a uma situação de funcionamento reduzido e/ou precário, muito atrelado ao modelo médico. Piccolo (2015) discorre sobre a adoção do termo desabilidade, que se refere a uma atuação que pode ser mais ou menos prejudicada a depender da sensibilidade social diante das diferenças, uma atuação que se distancie de um padrão normativo rígido.

Enfim, não se deve esquecer que a educação como direito de todos deve ser pensada para atender a todos com qualidade, independentemente das especificidades apresentadas. Ainda, é importante compreender que a educação como prática em construção pode apresentar a necessidade de

retomada, de mudança de estratégias e novas tentativas, sem que isso signifique que um professor é mais ou menos competente, não se configurando como julgamento de valor.

Referências

ALMEIDA, Maria Amelia. O caminhar da deficiência intelectual e classificação pelo sistema de suporte/apoio. *In*: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – CAPE. *Deficiência intelectual*: realidade e ação. São Paulo: SE, 2012. 153 p.

BRASIL. *Cartilha do Censo 2010* – Pessoas com Deficiência. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficienciareduzido-original-eleitoral.pdf. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasilia: Senado Federal/Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 5 jan.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 12, 18 nov. 2011.

BRASIL. Decreto n° 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 12, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612. htm. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resultados preliminares do Censo Escolar 2022 (redes estaduais e municipais) – DOU Anexo II. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo--escolar/resultados. Acesso em: 7 nov. 2022.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência): promulgada em 6 de julho de 2015 / obra coletiva de autoria do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, PCDLegal. Vitória: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, 2016b. Disponível em: http://www.pcdlegal.com.br/lbi/wp-content/themes/pcdlegal/media/downloads/lbi_simples.pdf. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 2, 20 dez. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 7 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 5 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 4 jan. 2023.

BUENO, José Geraldo S. *Educação Especial Brasileira*: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: Educ, 1993.

CABRAL, Vinícius Neves de; ORLANDO, Rosimeire Maria; MELETTI, Silvia Márcia Ferreira. O Retrato da Exclusão nas Universidades Brasileiras: os limites da inclusão. *Educação & Realidade*, v. 45, n. 5, e105412, 2020.

CAIADO, Katia Regina Moreno; BAPTISTA, Claudio Roberto; JESUS, Denise Meyrelles. Deficiência mental e deficiência intelectual em debate: primeiros apontamentos. *In*: CAIADO, Katia Regina Moreno; BAPTISTA, Claudio Roberto; JESUS, Denise Meyrelles (org.). *Deficiência mental e deficiência intelectual em debate*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p. 15-47.

CARNEIRO, Maria Sylvia Cardoso. Contribuições da abordagem histórico-cultural para a compreensão da deficiência intelectual como produção social. *In*: CAIADO, Katia Regina Moreno; BAPTISTA, Cláudio Roberto de; JESUS, Denise Meyrelles (org.). *Deficiência Mental e Deficiência Intelectual em Debate*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017.

GASPARIN, João Luiz; PETENUCCI, Maria Cristina. Pedagogia histórico crítica: da teoria à prática no contexto escolar. *Dia a dia Educação*, v. 2, p. 1-16, 2014.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Documento orienta-dor das comissões de avaliação in loco para instituições de educação superior com enfoque em acessibilidade*. Brasília: Ministério da Educação, 2016. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/documentos_orientadores/2016/documento_orientador_em_acessibilidade_avaliacao_institucional.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

JANNUZZI, Gilberta de M. A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. 3. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2012.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (ed.). História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual*. Montreal: ONU, 2004.

ORLANDO, Rosimeire Maria; CAIADO, Katia Regina Moreno. Professores universitários com deficiência: trajetória escolar e conquista profissional. Educação & Realidade, v. 39, p. 811-830, 2014.

PESSOTTI, Isaías. *Deficiência mental*: da superstição à ciência. São Paulo: Ed. da ABPEE, 2014.

PESSOTTI, Isaías. O século dos manicômios. São Paulo: Editora 34, 1996.

PICCOLO, Gustavo Martins. *Por um pensar sociológico sobre a deficiência*. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2015.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 39. Ed. Campinas: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórico-Crítica*: primeiras aproximações. 9. Ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração* de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Unesco, 1994.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília: Unesco, 1998. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 5 jan. 2023.

ZEPPONE, Rosimeire Maria Orlando. *A inclusão escolar de crianças deficientes e a prática docente*. 2005. 231 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2005.

Súmulas curriculares

Alessandra Daniele Messali Picharillo



· É licenciada, mestra e doutoranda em Educação Especial pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar. Membro do Laboratório de Análise do Comportamento e Educação Especial (Lacede). Os temas de pesquisa são ensino de matemática para crianças com Transtorno do Espectro do Autismo, acessibilidade e política. Graduanda em Licenciatura em Ciências Exatas com ênfase em Física pelo Instituto de Física de São Carlos – USP.

Profa, Dra. Rosimeire Maria Orlando



· Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito à Educação – Educação Especial (UFSCar/São Carlos) e pesquisadora do Núcleo de Estudos Críticos e Pesquisas em Educação e Desigualdade Social (UEL). Docente no curso de Licenciatura em Educação Especial e no Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar. Atua principalmente nos seguintes temas: escolarização da pessoa com deficiência da Educação Básica à Educação Superior; direitos sociais das pessoas com deficiência.